



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 87/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.043/2018 de 20/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 61.525,80 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, **FONTE 343** conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Maio de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 887 - Decreto nº 87/2019 de 20/05/2019		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 828 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1043	2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação		61.525,80	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação		0,00	61.525,80
Despesa				
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo		5.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0601.2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				
1561 00343 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo		50.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0601.2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1571 00343 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo		6.525,80
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0601.2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1581 00343 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	61.525,80	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	61.525,80 #



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 07.178.011/0001-25

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, atendendo ao disposto no Art.37, § 10 da Constituição Federal, DECLARO para os devidos fins, que não recebo benefício e/ou proventos de aposentadoria não onerosa cargo, emprego ou função pública acumulada seja vedada.

() No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de aferição da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Pinhão - PR, _____ de _____ de _____

Declarante _____

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO MODIFICATIVO (ELETRÔNICO) N.º 024/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO, ACETILENO E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E VIAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 22/05/2019 ATÉ 04/06/2019 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-1131
E E-MAIL: compraspinhao@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 22/05/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 04/06/2019.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 04/06/2019.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 141/2019 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 21 DE MAIO DE 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 022/2019.

Dispõe sobre a concessão de Registro e Renovação de Registro das Organizações Governamentais/Entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação dos critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Organizações Governamentais/Entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Poderão obter registro no CMDPI as entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

I. Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, negligência e opressão;

IV. Serviços de identificação e localização de pais e responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

Art. 3º - A Concessão de Inscrição para organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento de acordo com o que se preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único - O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo CMDPI terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatório sua atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, até abril, de acordo com o estabelecido na presente regulamentação.

Art. 4º - Somente deverão solicitar e obter inscrição no CMDPI, organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, que abatem no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com os artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03.

transférios nos artigos a seguir:

Art. 5º - Para concessão da respectiva inscrição, as organizações de atendimento ao idoso devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso.

I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III. Estar regularmente constituída;

IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

Art. 6º - As organizações que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso.

Preservação dos vínculos familiares;

I. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

II. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

III. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

IV. Observância dos direitos e garantias dos idosos;

V. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo Único - O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso.

I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as condições de pagamento, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono

moral ou material por parte dos familiares.

XVII. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 8º - São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso - CMDPI:

a) Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

I. Requerimento de registro preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

III. Apresentar cópia do laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, devidamente atualizado;

IV. Apresentar cópia do laudo da Defesa Civil, expedido pelo Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado;

V. Cópia do Estatuto, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI. Nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP;

VII. Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

VIII. Plano Anual de trabalho, com os respectivos programas de atendimento (ANEXO III);

VIII. Relatório das atividades desenvolvidas no último exercício;

IX. Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

X. Cópia do RG e CPF do Presidente;

XI. E facultado ao CMDPI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Art. 9º - O pedido de inscrição e de renovação deverá ser apresentado com documentação completa à Secretaria Executiva do CMDPI para análise e deliberação dos Conselheiros;

Art. 10º - O pedido de inscrição e os documentos encaminhados pela entidade serão apresentados aos membros do CMDPI, que providenciarão a sua situação e farão uma conferência formal sobre o cumprimento do disposto nessa deliberação.

Parágrafo Único - constatada ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação.

Art. 11º - Após a avaliação da plenária, caso a decisão final seja favorável à inscrição e renovação, emitir o correspondente certificado, cujo prazo de validade será de um ano.

Art. 12º - A inscrição junto ao CMDPI poderá ser cancelada a qualquer tempo, de forma motivada, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto ao conselho, o descumprimento de exigências legais e/ou administrativas, assegurada a ampla defesa.

Art. 13º - Para manutenção do certificado de inscrição e renovação, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

I. Somente que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda de proprietário, ou qualquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDPI, através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida.

II. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDPI;

III. O CMDPI visitará visitas às entidades e organizações não governamentais, e a situação junto ao Idoso, conforme o que se preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 52.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 09 de abril de 2019.

Odair Antonio Gotardo
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 023
Data: 17/05/2019

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 426, de 17/03/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, assim composto:

Representante do Poder Executivo Municipal:
MÁRCIO BONELLA - Titular
CESAR LUIZ OLIVEIRA - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
OSNY LEONÇO LARA DE OLIVEIRA - Titular
ADENALDO ROQUE BERNARDI - Suplente

Representante dos professores da educação básica pública
Titular: NELCI PERUZZO
Suplente: NEUSA ALVES CASTILHO

Representante dos diretores das escolas básicas públicas
Titular: MARISTELA MUCELINI DELAVY
Suplente: ILIZIANE MARIA CZECHOWSKI GRONDEK

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
Titular: ANA PAULA BERTONCELO
Suplente: WAGNER JUNIOR DE SIQUEIRA

Representante do conselho tutelar
Titular: ROSALINA RODRIGUES CAVALHEIRO
Suplente: TALITA JOSIANI SATTLER

Representante dos pais de alunos da educação básica pública
Titular: MAXIMINO TURATTO BARBIERI
Suplente: SILMARA CZECHOSKI DOS SANTOS

Titular: PEDRO BENTO DA ROSA
Suplente: JUCÉLIA PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Representante dos estudantes da educação básica pública
Titular: MARCIA APARECIDA DE LIMA
Suplente: SILVONEI CONCEIÇÃO

Titular: MARCIA APARECIDA CONCEIÇÃO
Suplente: NILSE APARECIDA GISLERY

- Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal:
- I - efetivar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, assim como de outros programas criados pelo FNDE, e ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.
- Art. 4º - O exercício do mandato dos membros do Conselho não serão remunerados e constituirão serviço público relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE MAIO DE 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 41 3636-1185

DECRETO Nº 87/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 20/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 61.525,80 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 343 conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Maio de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano	Decreto nº	Descrição	Emprego	Valor	Realizado
Adicional	108	Lei orçamentária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1.043.2018	
Crédito adicional		Recursos de crédito adicional			
Suplementar		Excesso de Arrecadação		61.525,80	5,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação		6,20	61.532,00
TOTAL					
06 SECRETARIA DE SAÚDE					5.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
10.501.0001.2003 MANTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO					
3.3.90.14.00.0000.0000.0000.0000.0000.0000					
1561		03042 Bônus de Cessão das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
Crédito adicional		Suplementar	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE					50.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
10.501.0001.2003 MANTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO					
3.3.90.20.00.0000.0000.0000.0000.0000.0000					
1571		20041 Bônus de Cessão das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
Crédito adicional		Suplementar	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE					6.532,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
10.501.0001.2003 MANTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO					
3.3.90.39.00.0000.0000.0000.0000.0000.0000					
1581		03042 Bônus de Cessão das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
Crédito adicional		Suplementar	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	
TOTAL					
Suplementar		Excesso de Arrecadação		61.532,00	5,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação		6,20	61.538,20

FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-PMFJ.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019-PMFJ

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep: 85.145-000, fone nº (42) 3639-8106, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº 632.227.019-20.

DEFENSOR DA ATA: ZELMO DA SILVA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 03.070.357/0001-34, situada a Rua das Palmeiras, nº 268 - Bairro Planalto - Foz do Jordão-PR, CEP. 85.145-000, neste ato representado pelo Sr. Zelmo da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF nº 472.947.449-04, e cédula de identidade nº 2.184.367/SSP/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTO DE OBRA COM 21,21% CONCLUÍDA DE UM TOTAL DE 890,73M² DE UMA UNIDADE PRÉ-INSTÂNCIA TIPO II DO ENDE MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 848.784,82 (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais com oitenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2019.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
42 3639 8100
Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339
CEP: 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

www.facebook.com/JornalCorreio

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.